



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI N.º 309, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo a realizar parcelamento e conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências"

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício 2021, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 15% (quinze por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado, em cota única, até o dia 30 de setembro de 2021.

II – 10% (dez por cento), em cota única, até o dia 31 de outubro de 2021.

III – Em cota única, sem desconto até o dia 30 de novembro de 2021.

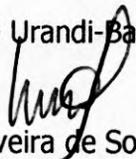
IV - Fica facultado ainda ao contribuinte o parcelamento em até 03 (três) vezes, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2021, em valores iguais e consecutivos, com vencimento em 30/09/2021, 31/10/2021 e 30/11/2021.

Parágrafo Único. O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi-Bahia, 13 de agosto de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA


Warlei Oliveira de Souza
Prefeito